



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.853
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 07/02/2018
[Assinatura]

16
18

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 002/2018.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias”.

Relator: Cloves dos Anjos Neres.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Esperança-ES encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 002/2018, que “Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias”.

A Mesa diretora apresentou requerimento de urgência, o que foi aprovado por todos os Vereadores. Após consulta ao Plenário o Presidente da Comissão de Legislação solicitou o prazo de meia hora para as Comissões estudarem o Projeto e emitirem Parecer em conjunto.

Integrando o expediente da sessão Ordinária do dia 07/02/2018 e encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente da Comissão convocou as demais Comissões Permanentes constituídas para participarem da reunião de estudo, ao Projeto da Lei referenciado.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo durante a suspensão da Sessão. O Presidente do Sindicato dos servidores públicos do município de Boa Esperança, Senhor Erivelton Pessim, foi convocado para participar da reunião de estudo do Projeto de Lei referenciado, e afirmou perante as Comissões que o Sindicato se encontra de acordo com o Projeto de Lei, conforme consta registrado no livro de ata da Comissão. Os Membros das Comissões se deram por satisfeitos. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

Poder Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – FONE / FAX (27) 3768-1380 / 3768-2068 – E-MAIL cmbe@cmbe.es.gov.br

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78 e seus incisos do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município. No que compete à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48, inciso IV.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do art. 80 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde.

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 79 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral do município.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Primeiramente, porque se trata de uma forma direta de ajuda ao servidor público, sendo notório que o auxílio alimentação não integra os vencimentos do servidor, ou seja, não compõe sua remuneração, sendo de caráter indenizatório, o que pode ser revisto e retirado a qualquer momento por ato unilateral. O auxílio-alimentação não fará parte dos vencimentos da remuneração, o servidor não desfrutará do auxílio alimentação quando se aposentar. O estabelecido e ideal para o servidor será a revisão de dos vencimentos, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 39, inciso X e na Lei Municipal artigo 307, vejamos:

“Art. 307 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.”

Poder Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – FONE / FAX (27) 3768-1380 / 3768-2068 – E-MAIL cmbe@cmbe.es.gov.br



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

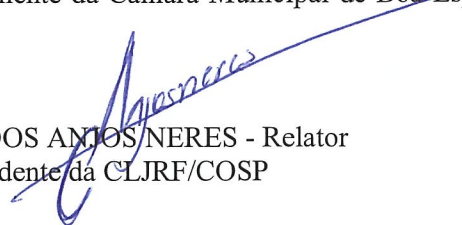
Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2018. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei apresentadas e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

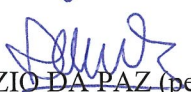
III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros das Comissões de legislação, justiça, redação final; finanças e orçamento; obras e serviços públicos e educação, saúde e assistência, votam favoráveis ao Projeto de Lei 002/2018, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

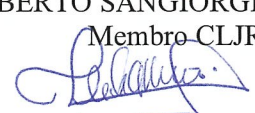
É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 07 de fevereiro de 2018.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF/COSP


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF/CFO


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF


CLEIDES HELENA CAPETINI (Pelas conclusões)
Membro CFO/COSP


SERGIO FERREIRA SCHIMOOR (Pelas conclusões)
Membro CFO/CESA


JOCEMAR XAVIER DA SILVA (pelas conclusões)
CESA/COSP